



**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 03/2024**

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 03/2024  
**Protocolado em:** 19/01/2024 14h48

Dispõe sobre a dispensa e inexigibilidade de Licitação, na forma física, nos termos do art. 75, §3º c/c art. 176, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Manga/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Manga/MG, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação.**

Art. 1º. Esta Resolução de Mesa dispõe sobre as hipóteses de contratação direta, inexigibilidade e, em especial, dispensa de licitação, na forma física, de que trata o art. 75, § 3º c/c art. 176, inciso II, ambos da Lei n. 14.133/2021.

**CAPÍTULO II**  
**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Hipóteses de uso**





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Art. 2º. Dentro do prazo fixado no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Manga adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021.

II- Contratação de bens e serviços, no limite disposto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

III- Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados, de forma cumulativa:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão periodicamente atualizados, conforme normatização federal;

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

## Procedimento da dispensa

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação que será conduzido pelo Agente de Contratação após findada a pesquisa inicial de preços, será realizada na forma física e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência (TR), Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II- parecer jurídico e, se for o caso, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos,

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão de escolha do contratado;

VI - pesquisa de preços, e se for o caso, justificativa de preço;

VII- autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado pelo Agente de Contratação e será mantido à disposição do público no site da Câmara Municipal de Manga.

§3º Nos casos de dispensa de licitação, regulados pela presente Resolução de Mesa, o ETP e o TR somente serão necessários quando se tratar de contratação com prestações sucessivas e/ou entrega não imediata.

## Edital

Art. 4º. A Administração deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços diretamente ao Agente de Contratação.

§1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, que será publicada em Portal da Câmara Municipal de Manga e Imprensa Oficial do Município;

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Resolução, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

## Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

## Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail) ou por protocolo perante o Agente de Contratações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação,





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.,

Art.7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

## Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, será realizada a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá ser negociada condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, à verificação de compatibilidade de preços será feita considerando todos os concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 9º, § 1º desta Resolução.

§ 1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Art. 11. Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitado o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

## Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas as condições de que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via e-mail ou protocolados perante o Agente de Contratação até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art.75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art.12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.





## **Procedimento Fracassado ou Deserto**

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, a Administração poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

## **CAPÍTULO IV** **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 16. Entende-se como inexigibilidade de licitação, a forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que for inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§1º O processo de Inexigibilidade de Licitação será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 17. O processo de contratação mediante inexigibilidade deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II- Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo, Análise de Riscos, se for o caso;
- III- Minuta do Contrato, se for o caso;
- IV- Razão da Escolha do Contratado;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Justificativa específica acerca da contratação mediante inexigibilidade de licitação.
- VII - Autorização da autoridade Competente;





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



VIII - Parecer jurídico.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18. Encerrada a etapa de julgamento e habilitação das contratações diretas, dispensas e inexigibilidades, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO V

#### DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. Após adjudicação e homologação e antes de ser enviado o processo à Contabilidade para Empenho, deverá a autoridade competente submeter o processo novamente ao Agente de Contratação a fim de que ele proceda com as publicidades pertinentes.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS







**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Art. 21. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga/MG, 15 de janeiro de 2024.

**João França neto**

Presidente

**Israel Jarbas Pimenta Lopo**

Vice-Presidente

**Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano**

1ª Secretário

**Jackson Vinicius Cunha**

2º Secretário

---

Gw Legis  
Autor

Documento assinado digitalmente por Gw Legis conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarademanga.mg.gov.br/validador](http://camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **KCMX8-PYKX5-A1ZIK-IXYZR-BPRDE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 03/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 19/01/2024 14:37:17

**Hash Interno:** smj0hoahc6dm2pk7h2go13bjwxiivm0aqky7hfqm



**Chave de Verificação**

**KCMX8-PYKXS-A1ZIK-IXYZR-BPRDE**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarademanga.mg.gov.br/validador](http://www.camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
.***.***-	Gw Legis	<b>Assinado</b> em 19/01/2024 14:45

Documento assinado digitalmente por Gw Legis conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarademanga.mg.gov.br/validador](http://camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **KCMX8-PYKXS-A1ZIK-IXYZR-BPRDE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

